

CONTRATO Nº 522-EMHUR/DIR/DPAF/DCFO/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM E EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL – EMHUR, E A EMPRESA LAURA EIKO F ROGERS LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL, Empresa Pública de Direito Privado, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 5105, Centro, nesta Capital, inscrita no C.N.P.J/MF nº 84.056.100/0001-20, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **DIRETOR PRESIDENTE Sr. SÉRGIO PILLON GUERRA**, Brasileiro, Economista, portador do RG nº 8015750212 SSP/RS, inscrito no CPF nº 366.000.080-91, residente e domiciliado na Rua 13 de maio, nº 243, Canarinho, nesta capital e a **DIRETORA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, Sra. MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES**, Brasileira, Contadora, portadora do RG nº 93.540 SSP/RR, inscrito no CPF nº 375.994.702-63, residente e domiciliada na Rua Paraíba, nº 112, Bairro dos Estados, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **LAURA EIKO F ROGERS LTDA**, estabelecida na Av. Tancredo Neves nº 1767, Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 40.842.828/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representado pelo seu representante legal, Sra. **LAURA EIKO FUKUSHIMA ROGERS**, Brasileira, empresária, solteira, Rua Cataratas do Iguaçu, número s/n, Lote 14 QD D, bairro distrito novo Leixo Manaus/AM, RG Nº 29301963 SS/AM, CPF: 042.342.032-11, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 002774/2023**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 126/2023**, homologado em 23/10/2023 por despacho exarado às fls. 563 e 564 do Processo, nos termos da Lei nº 13.303/2016, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DESTA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL - EMHUR**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente **GRUPO I**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 126/ 2023** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação;
- d) demais documentos anexados ao Processo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações da CONTRATANTE e do Termo de Referência para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 Após assinatura dos termos contratuais e recebimento da ordem de serviço, emitida pela Diretoria de Planejamento, Administrativo e Financeiro – DPAF, a prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.3 O Veículo deverá ser colocado à disposição da CONTRATANTE em perfeitas condições de uso;

3.4 O veículo contratado deverá conter no ato de sua entrega todos os acessórios de segurança exigido pelas especificações previstas na Lei Federal nº 9.503/79 - Código de Trânsito Brasileiro, bem como outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

3.5 O preço deverá abranger todos os impostos, taxas e demais encargos, pertinentes para execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados;

3.6 O preço permanecerá fixo e irrevogável pelo período do contrato (12 meses);

3.7 Durante toda a execução do Contrato os veículos deverão manter as características e requisitos exigidos, bem como a regularidade do Certificado de Registro e Licenciamento de veículo (CRLV), bilhete de seguro DPVAT;

3.8 Na prestação dos serviços não serão permitidas a sublocação de veículo, devendo as eventualidades ser imediatamente informadas a CONTRATANTE;

3.9 Em caso de ocorrência, envolvendo o veículo locado, deve-se consignar no respectivo Termo que o veículo é objeto de Contrato de locação;

3.10 É vedada a vinculação de publicidade ou qualquer tipo de propaganda ou referência comercial ao Contrato, inclusive a utilização de letreiro, estampa, cartaz, folder, adesivo e outros congêneres;

3.11 Os veículos deverão possuir seguro total, contra acidentes, roubo, furto, incêndio e colisão inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros e assistência total 24 (vinte e quatro) horas, ficando acordado e estabelecido desde a contratação que a CONTRATANTE não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo pagamento de franquias, custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica;

3.12 Quando solicitado, a CONTRATADA se responsabilizará pela lavagem dos veículos, sem ônus nenhum a CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 657.975,12** (seiscentos e cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e doze centavos), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em **vigor**.

4.2 O pagamento de aquisição/serviço será efetuado pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, em até 30 dias, após a liquidação das notas fiscais/fatura.

4.2.1 Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

CNPJ: 84.056.100/0001-20

Endereço: Av. Getúlio Vargas nº 5105 – Bairro Centro – CEP: 69.301-030



4.3 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.4 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, se for o caso;

4.5 Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

4.6 A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

4.7 Nas Notas Fiscais/DANFE deverão constar, impreterivelmente, o número do processo, o número do empenho, o número do Contrato e Descrição do Objeto conforme proposta.

4.8 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

4.9 A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.10 Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

5.2 Fica dispensada para a CONTRATADA prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme disposto no Art.71 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Além das obrigações resultantes das Leis nº 13.303/2016 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

7.2 – A CONTRATANTE:



- 7.2.1** Designar Fiscais, com competência legal, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do contrato, por servidores especialmente designados para este fim;
- 7.2.2** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais;
- 7.2.3** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- 7.2.4** Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;
- 7.2.5** Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
- 7.2.6** Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;
- 7.2.7** Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- 7.2.8** Fiscalizar e inspecionar a entrega do objeto e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem as exigências técnicas especificadas;
- 7.2.9** Disponibilizar espaço apropriado para guarda/armazenamento/ e ou execução do serviço;
- 7.2.10** Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação.
- 7.3 A CONTRATADA:**
- 7.3.1** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 7.3.2** Colocar à disposição da CONTRATANTE os veículos conforme as exigências especificadas no Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização e devidamente documentado;
- 7.3.3** Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- 7.3.4** Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE com relação à execução do Contrato;
- 7.3.5** Arcar com os custos de toda e qualquer manutenção, que deverá ser realizada, durante a vigência do contrato;
- 7.3.6** Apresentar os documentos oficiais dos veículos Certificado de Registro e Licenciamento de veículo (CRLV) e o bilhete de seguro DPVAT, vigentes, caso contrário, ficará sujeito a penalidades previstas na lei ou retenção de pagamento até sua regularização;
- 7.3.7** Substituir o objeto fornecido que se apresentar em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 7.3.8** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas, cumprir todas as orientações, visando fiel desempenho das atividades;
- 7.3.9** Manter durante todo o período de vigência do contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;



7.3.10 Manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-lo durante o período de execução do contrato.

7.3.11 Caso haja renovação contratual a CONTRATADA deverá renovar a frota dos veículos que estão à disposição da CONTRATANTE a cada 02 (dois) anos.

7.3.12 Além das obrigações elencadas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação, compete a CONTRATADA ainda, responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu lugar agir.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas com a execução da presente Ata correrão à conta da Unidade Orçamentária:

Funcional Programática: 04.122.0043.2.141

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00

Fontes de Recursos: 1.500.0000 Recurso Próprio PMBV

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, e às previstas no art. 83 e no art.84 da lei Federal nº 13.303/2016, às seguintes penalidades:

9.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia;

b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da ordem de fornecimento;

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da ordem de fornecimento. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;

d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, em caso de descumprimento das demais cláusulas estabelecidas neste instrumento, elevada para 0,3% (três décimos por cento), em caso de reincidência;

e) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE;

9.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais;

9.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Depósito bancário, em nome da CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução;

9.3. A pessoa jurídica incurso nas penalidades previstas no art.83 da Lei 13.303/2016, também pode incorrer nas sanções disciplinadas pela Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), nos termos previstos no art. 37 da Lei 13.303/2016;

9.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 A fiscalização da aquisição será exercida pela EMHUR, devendo esta nomear por meio de Portaria, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega dos materiais, dando ciência de tudo a CONTRATANTE;

10.2 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016.

10.4 Além das obrigações elencadas acima, compete a CONTRATADA cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

11.2 Pelo término do seu prazo de vigência.

11.3 Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos a EMHUR;

11.4 Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de no mínimo de 30(trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a EMHUR e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;

11.5 Pela via judicial ou arbitral;

11.6 Por razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular ou incompleto das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) atraso injustificado do início do serviço ou fornecimento;
- c) Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transparência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da EMHUR;
- d) Desentendimento das determinações regulares do gestor e/ou fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- f) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) Dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- h) Razões de interesse da EMHUR, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 01 de novembro de 2023.

CONTRATANTE:

(assinado eletronicamente)
SÉRGIO PILLON GUERRA
Diretor Presidente
CPF: 366.000.080-91

(assinado eletronicamente)
MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES
DPAF/EMHUR
CPF: 375.994.702-63

PELA CONTRATADA:

(assinado eletronicamente)
LAURA EIKO FUKUSHIMA ROGERS
Representante Legal
CPF: 042.342.032-11

TESTEMUNHAS:

1. Keyliane Ferreira Rocha da Silva CPF: 833.590.792-72 (assinado eletronicamente)
2. Nilton Conceição Trindade CPF: 854.462.032-91 (assinado eletronicamente)





Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo contrato_locacao_dos_veiculos_1.pdf do documento **00000.9.461227/2023** foi assinado pelos signatários:

| DADOS DO SIGNATÁRIO | DADOS DA ASSINATURA |
|--|--------------------------------------|
| MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES 375.994.702-63 | 01/11/2023 15:51:18 LOGIN E SENHA |
| KEYLIANE FERREIRA ROCHA DA SILVA 833.590.792-72 | 01/11/2023 15:51:19 LOGIN E SENHA |
| LAURA EIKO FUKUSHIMA ROGERS EIRELI 40.842.828/0001-01 | 01/11/2023 15:52:58 LOGIN E SENHA |
| NILTON CONCEICAO TRINTADE 854.462.032-91 | 01/11/2023 16:02:06 LOGIN E SENHA |
| SERGIO PILLON GUERRA 366.000.080-91 | 01/11/2023 16:02:07 LOGIN E SENHA |

